

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.257, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 5.131.822.721,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 5.131.822.721,00 (cinco bilhões cento e trinta e um milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e um reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.834.326.815
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							2.834.326.815
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							2.834.326.815
			S	3- ODC	1	90	0	3444	2.834.326.815
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									2.834.326.815
TOTAL - GERAL									2.834.326.815

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								81.854.385
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							81.854.385
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							81.854.385
			S	1- PES	1	90	6	3444	79.622.900
			S	3- ODC	1	90	6	3444	2.231.485
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									81.854.385
TOTAL - GERAL									81.854.385

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
---	--	--	--	--	--	--	--	--	---

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								964.486
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							964.486
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							964.486
			S	1- PES	1	90	6	3444	907.366
			S	3- ODC	1	90	6	3444	57.120
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									964.486
TOTAL - GERAL									964.486

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.589.425
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							1.589.425
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							1.589.425
			S	1- PES	1	90	6	3444	1.384.315
			S	3- ODC	1	90	6	3444	205.110
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									1.589.425
TOTAL - GERAL									1.589.425

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								341.286

	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							341.286
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							341.286
			S	3-ODC	1	90	0	3444	341.286
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									341.286
TOTAL - GERAL									341.286

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								25.446.577
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							25.446.577
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							25.446.577
			S	3-ODC	1	90	0	3444	25.446.577
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									25.446.577
TOTAL - GERAL									25.446.577

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.512.819.747
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							1.471.549.747
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							1.471.549.747
			F	1-PES	1	90	0	3444	626.119.705
			F	3-	1	90	0	3444	829.984.252

0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	28 846	F	ODC 5-IFI	1	90	0	3444	15.445.790
									41.270.000
0901 00G5 6501	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							41.270.000
			F	1-PES	0	90	0	3444	41.270.000
TOTAL – FISCAL									1.512.819.747
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.512.819.747

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								674.480.000
0903 00VP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	28 845							674.480.000
0903 00VP 6501	Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022	28 845							674.480.000
	Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022 - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)		F	3-ODC	1	30	0	3444	674.480.000
TOTAL – FISCAL									674.480.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									674.480.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.834.326.815
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							2.834.326.815
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							2.834.326.815
			S	3-ODC	1	90	0	3444	2.834.326.815
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.834.326.815
TOTAL - GERAL									2.834.326.815

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								81.854.385	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							81.854.385	
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							81.854.385	
			S	1-PES	1	90	6	3444	79.622.900	
			S	3-ODC	1	90	6	3444	2.231.485	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									81.854.385	
TOTAL - GERAL									81.854.385	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								964.486

0901 0005 0901 0005 6500	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846								964.486
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846								964.486
			S	1-PES	1	90	6	3444		907.366
			S	3-ODC	1	90	6	3444		57.120
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										964.486
TOTAL - GERAL										964.486

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Resumo do Total do Ponto de 2000									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.589.425
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							1.589.425
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							1.589.425
			S	1-PES	1	90	6	3444	1.384.315
			S	3-ODC	1	90	6	3444	205.110
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.589.425
TOTAL - GERAL									1.589.425

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE MANEJO (PL 204/2006)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								341.286
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							341.286
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							341.286
			S	3-ODC	1	90	0	3444	341.286
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									341.286

TOTAL - GERAL	341.286
----------------------	----------------

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								25.446.577
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							25.446.577
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							25.446.577
			S	3-ODC	1	90	0	3444	25.446.577
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.446.577
TOTAL - GERAL									25.446.577

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.512.819.747
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							1.471.549.747
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							1.471.549.747
			F	1-PES	1	90	0	3444	626.119.705
			F	3-ODC	1	90	0	3444	829.984.252
			F	5-IFI	1	90	0	3444	15.445.790
0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	28 846							41.270.000
0901 00G5 6501	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							41.270.000
			F	1-PES	0	90	0	3444	41.270.000
TOTAL - FISCAL									1.512.819.747

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.512.819.747

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								674.480.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0903 00VP	Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022	28 845							674.480.000
0903 00VP 6501	Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022 - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 845							674.480.000
			F	3-ODC	1	30	0	3444	674.480.000
TOTAL - FISCAL									674.480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									674.480.000

Brasília, 13 de Setembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 5.131.822.721,00 (cinco bilhões, cento e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social; da Saúde; e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. Cumpro reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.
3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante, bem como dos serviços públicos essenciais.
4. Nesse contexto, os recursos pleiteados, objeto da presente Medida, serão destinados ao adimplemento de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária – ACO nº 2.059/DF e da Petição – Pet nº 12.862/RS. Na referida decisão, o STF acolheu pedido formulado pela União, no bojo de proposta de autocomposição com o Estado do Rio Grande do Sul, para:
 - a) no âmbito dos Ministérios da Previdência Social; da Saúde; e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e de Encargos Financeiros da União, antecipar os pagamentos dos precatórios federais expedidos para o exercício financeiro de 2025 pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo R\$ 4.416.072.721,00 (quatro bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais) referentes à antecipação do pagamento dos precatórios federais previstos para o exercício de 2025 e R\$ 41.270.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta mil reais) à previsão da contribuição patronal para o regime de previdência dos servidores públicos federais correspondente ao pagamento destes precatórios; e
 - b) em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, garantir a

antecipação da parcela de R\$ 674.480.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais, pela União, como compensação financeira devida ao Estado do Rio Grande do Sul pela perda de arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS (Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023), do exercício de 2025 para 2024.

5. Vale ressaltar o disposto nos autos da PET 12.862/RS, em decisão proferida pelo Ministro Relator Luiz Fux, assim redigido:

Ex positis, defiro o pedido formulado pela União, a fim de que sejam superados os óbices normativos e operacionais mencionados na petição inicial e analisados na presente decisão, para que os termos acordados pelas partes na ACO 2.059 sejam efetivamente cumpridos, apenas no que se refira aos estritos limites necessários ao cumprimento do acordo, em especial:

a) para que se efetive a antecipação para o presente exercício financeiro dos precatórios federais que seriam pagos em 2025 pelos Tribunais do Estado do Rio Grande do Sul (TRT-4, TRF da 4ª Região e TJRS):

(i) a superação do óbice normativo e operacional da ordem cronológica de pagamento dos requisitórios (Art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/88), bem como da impossibilidade de “designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias” (art. 100 da CRFB/88);

(ii) a possibilidade de consideração desses valores como despesas extraordinárias não incidentes sobre a meta fiscal ou resultado primário, tendo em vista que não puderam ser incluídos na LOA 2024, conforme atuação dos órgãos competentes de classificação orçamentária, com os mesmos efeitos determinados em relação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 36/2024;

(iii) a superação de óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento deste pagamento como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88).

b) para que se efetive a antecipação para o presente exercício financeiro dos valores referentes à compensação pela perda arrecadatória de ICMS (Lei Complementar nº 201/2023):

(i) a superação do óbice normativo e operacional do cronograma legal de compensações (art. 3º, I, da LC 201/2023);

(ii) a possibilidade de consideração desses valores como despesas extraordinárias não incidentes sobre a meta fiscal ou resultado primário, tendo em vista que não puderam ser incluídos na LOA 2024, conforme atuação dos órgãos competentes de classificação orçamentária, com os mesmos efeitos determinados em relação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 36/2024;

(iii) a superação de óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento deste pagamento como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88).

6. Informa-se, ainda, o estabelecido pela Advocacia-Geral da União no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00292/2024/SGCT/AGU, de 27 de agosto de 2024, a saber:

6. CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, em complemento ao exposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00287/2024/SGCT/AGU, ao analisar a decisão proferida nos autos PET 12.862 em conjunto com os esclarecimentos prestados pelo Ministro Relator e os limites objetivos da petição da União, é possível concluir que:

(i) a pactuada medida de antecipação dos precatórios federais se limita a processos que tenham tramitado e sido julgados, em primeiro grau, em alguma Vara com jurisdição que abarque território integrante do Estado do Rio Grande do Sul (requisitório emitido por algum Tribunal com sede no Rio Grande do Sul), sem ser avaliada residência do autor/réu ou outras condicionantes, inclusive quanto aos precatórios expedidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e

(ii) diante da proibição constitucional "da designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias", o levantamento do conjunto de precatórios federais cujo processo de origem tramitou nas Varas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a instrumentalização de seu pagamento e a consequente inserção na fila, deverá ser indicado pelos próprios Órgãos do Poder Judiciário

(iii) a antecipação da parcela referente a perda arrecadatória de ICMS, se dará por meio de uma transferência financeira direta, nos termos do Anexo da Lei Complementar nº 201/2023.

7. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

*“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de **crédito extraordinário** e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)*

8. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

9. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

10. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

11. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

12. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública”, utilizados nesta Medida.

13. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
Nº 77, DE 13/ 09 /2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	2.834.326.815	0
- Fundo do Regime Geral de Previdência Social	2.834.326.815	0
Ministério da Saúde	84.749.582	0
- Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	81.854.385	0
- Fundação Nacional de Saúde	964.486	0
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	1.589.425	0
- Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	341.286	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	25.446.577	0
- Fundo Nacional de Assistência Social	25.446.577	0
Encargos Financeiros da União	1.512.819.747	0
- Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	1.512.819.747	0
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	674.480.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	674.480.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública”	0	5.131.822.721
Total	5.131.822.721	5.131.822.721

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.834.326.815
0901 0005 0901 0005 6500	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							2.834.326.815
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							2.834.326.815
			S	3- ODC	1	90	0	3444	2.834.326.815
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									2.834.326.815
TOTAL - GERAL									2.834.326.815

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								81.854.385
0901 0005 0901 0005 6500	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							81.854.385
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							81.854.385
			S	1- PES	1	90	6	3444	79.622.900
			S	3- ODC	1	90	6	3444	2.231.485
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									81.854.385
TOTAL - GERAL									81.854.385

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

			S F	N D	P	O D	U	T E	
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								964.486
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							964.486
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							964.486
			S	1- PES	1	90	6	3444	907.366
			S	3- ODC	1	90	6	3444	57.120
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									964.486
TOTAL - GERAL									964.486

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.589.425
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							1.589.425
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							1.589.425
			S	1- PES	1	90	6	3444	1.384.315
			S	3- ODC	1	90	6	3444	205.110
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									1.589.425
TOTAL - GERAL									1.589.425

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								341.286
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								

0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							341.286
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							341.286
			S	3-ODC	1	90	0	3444	341.286
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									341.286
TOTAL - GERAL									341.286

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								25.446.577
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							25.446.577
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							25.446.577
			S	3-ODC	1	90	0	3444	25.446.577
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									25.446.577
TOTAL - GERAL									25.446.577

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.512.819.747
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	28 846							1.471.549.747
0901 0005 6500	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							1.471.549.747
			F	1-PES	1	90	0	3444	626.119.705
			F	3-ODC	1	90	0	3444	829.984.252
			F	5-IFI	1	90	0	3444	15.445.790

0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	28 846							41.270.000
0901 00G5 6501	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							41.270.000
			F	1-PES	0	90	0	3444	41.270.000
TOTAL – FISCAL									1.512.819.747
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.512.819.747

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 444 - DEM.APL.REC.TIT.TN,EXC.REFIN.DIV.PUB.

		R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023		128.584.74
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023		0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos		0
Abertos		0
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		0
(D) Créditos Extraordinários		5.131.822.7
Abertos		0
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		5.131.822.7
(E) Créditos Suplementares e Especiais		3.136.564.5
Abertos		3.136.564.5
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		0
(F) Outras alterações orçamentárias		115.000.00
Abertos		115.000.00
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)		5.316.357.1

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 12/09/2024

MENSAGEM Nº 1.100

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.257, de 16 de setembro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 5.131.822.721,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 16 de setembro de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1192/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete Medida Provisória nº 1.257, de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 5.131.822.721,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6095416** e o código CRC **8A8FA0F2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001453/2024-40

SEI nº 6095416

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>